

REGULAMENTO Nº 001, DE 23/04/2019

REGULAMENTA O REGIME DE GUARDA RELIGIOSA PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.796/2019, DE PRESTAÇÃO ALTERNATIVA À FREQUÊNCIA A AULAS REALIZADAS EM DIA DE GUARDA RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que fixa prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, a Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo art. 12, inciso XXI do Regimento Geral da Faceli, com o fim de regulamentar o tratamento a ser dado aos discentes no exercício da liberdade de consciência e de crença religiosa, resolve instituir o Regime de Guarda Religiosa.

CAPÍTULO I DO REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

Art. 1º - O Regime de Guarda Religiosa é o procedimento que visa atender os discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas ou outras atividades acadêmicas, em virtude dos preceitos de sua religião.

Art. 2º - Poderá requerer o Regime de Guarda Religiosa o(a) aluno(a) que comprovar, mediante documentação específica, a sua doutrina religiosa, cujos preceitos preveem a guarda religiosa.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 3º - Para usufruir do Regime de Guarda Religiosa, o(a) discente(a) deve protocolar requerimento próprio (conforme modelo constante no **Anexo I**) na Secretaria Acadêmica da Faceli, instruído com documentação idônea de natureza religiosa, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de início do semestre letivo.

§ 1º - O requerimento deverá ser endereçado à Coordenação de Curso correspondente.

§ 2º - O requerimento deverá ser instruído com documentação que comprove a sua vinculação religiosa e a necessidade de se ausentar das aulas e outras atividades acadêmicas em determinados dias, segundo os preceitos da sua religião.

Art. 4º - Não será concedido o Regime de Guarda Religiosa para as disciplinas de natureza exclusivamente prática e para os estágios supervisionados.

Art. 5º - O pedido de Regime de Guarda Religiosa será analisado e decidido pela Coordenação do Curso correspondente e, se deferido, encaminhado aos professores do colegiado para ciência.

Art. 6º - O Regime de Guarda Religiosa deve ser requerido todo início de semestre, após efetuada a matrícula ou rematrícula, conforme o caso, pelo(a) aluno(a) e, se deferido, será válido durante o semestre letivo corrente.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 7º - A Coordenação do Curso informará aos professores sobre o deferimento do Regime de Guarda Religiosa e solicitará um Plano de Estudo, a ser encaminhado ao(à) aluno(a).

§ 1º. No Plano de Estudo deverá constar os conteúdos da ementa a serem desenvolvidos no período de ausência, a indicação bibliográfica, as atividades a serem realizadas para compensação de faltas, e os prazos de entrega.

§ 2º. As atividades propostas no Plano de Estudos serão exclusivamente para a compensação de faltas e não terão cunho avaliativo.

Art. 8º - As atividades constantes do Plano de Estudo serão encaminhadas pelo Coordenador do Curso ao(à) aluno(a), por meio de endereço eletrônico, com previsão das datas para devolução.

Art. 9º - O(a) aluno(a) que não entregar as atividades no prazo estipulado, ou cujas atividades desenvolvidas não atenderem as exigências estabelecidas pelo docente, não terá as suas faltas compensadas.

Art. 10 - O cumprimento das tarefas constantes no Plano de Estudo não desobriga o aluno a comparecer à Faceli para realizar as avaliações institucionais (P1, P2, AP e Prova Final).

§ 1º. – Em casos de impossibilidade de comparecimento às avaliações institucionais nas datas agendadas, as reposições das mesmas serão realizadas por meio da Prova de Segunda Chamada, conforme Calendário Acadêmico.

§ 2º – A prova de segunda chamada deverá ser solicitada pelo(a) aluno(a) por meio de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, no período estipulado no Calendário Acadêmico.

§ 3º. Como o(a) aluno(a) só pode requerer uma prova de segunda chamada para cada disciplina, por semestre letivo, caso haja impossibilidade de comparecer à P1 e à P2, excepcionalmente no Regime de Guarda Religiosa a Prova de Segunda Chamada substituirá as duas provas (P1 e P2).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Faceli

Parágrafo único. A Direção Acadêmica da Faceli deverá comunicar o Conselho Superior da Faceli - Consup a respeito da resolução dos casos omissos neste regulamento na sua reunião ordinária ou extraordinária mais próxima, de modo a se poder avaliar a eventual necessidade de reforma deste Regulamento.

Art. 12. Este Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Superior - Consup realizada no dia 23/04/2019 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

original assinado

Prof.^a Esp. Renata Alves Batista Basso

Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli)

